



PROCESSO N.º 986/2009

PROTOCOLO N.º 10.009.076-7

PARECER CEE/CEB N.º 469/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARANÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Higiene Dental à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3883/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Paraná, do município de Maringá, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Sérgio Spack, RG nº 3.927.565 – PR, Diretor do Centro de Educação Profissional Paraná, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 351 – 2º andar, Centro, neste município de Maringá, vem requerer a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, do Curso Técnico em Higiene Dental – subsequente/concomitante ao Ensino Médio, para curso Técnico em Saúde Bucal – subsequente/concomitante ao Ensino Médio, em funcionamento neste estabelecimento, autorizado/reconhecido pela Resolução nº 1891/04 e renovado Reconhecimento pela Resolução nº 3259/07.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Higiene Dental Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 986/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico ofertado pelo Centro de Educação Profissional Paraná, do município de Maringá à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Sociedade Educacional S.C.S Ltda., de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB